

1. INTRODUÇÃO

1.1. A ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, na qualidade de concedente, torna público este Edital de habilitação para a SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS para a coleta e destinação, ambientalmente adequada, de resíduos recicláveis descartados pela ITAIPU, Margem Esquerda, observados os preceitos legais em vigor, especialmente o Decreto Federal 10.936/22, e as condições deste Edital.

1.2. Trata-se de iniciativa socioambiental promovida pela ITAIPU Binacional, no sentido de agregar valor ao material descartado, com vistas a contribuir para a sustentabilidade, uma das missões abarcadas por esta Entidade.

2. LOCAL DE COLETA E ESTIMATIVA DE VOLUME

2.1. Este edital é um instrumento de alcance local destinado às ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS estabelecidas no município de Foz do Iguaçu, elegíveis a participar, respeitando os requisitos de credenciamento.

2.2. Para os interessados que forem credenciados, os resíduos recicláveis estarão disponíveis em fardos de 200 kg e deverão ser coletados semanalmente, mediante rodízio, nas dependências da Central de Triagem da Usina Hidrelétrica de Itaipu, Avenida Tancredo Neves, 6731, CEP 85856-970. Adotar-se-á um único dia da semana para a retirada dos resíduos, o qual será definido na primeira reunião após a assinatura do Acordo de Cooperação com as entidades credenciadas.

2.3. A estimativa mensal anual de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

Tipo de resíduo	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PAPEL BRANCO	800	2000	600	600	700	900	1000	1500	1200	1800	600	1000
PAPELÃO	2200	2300	2000	2000	1800	1900	2000	2600	2650	2000	2600	2800
PAPEL COLORIDO	300	300	300	300	500	260	900	450	500	550	260	260
GARRAFA PET	100	100	100	100	160	100	110	150	120	100	160	160
PLÁSTICOS	250	400	800	250	300	600	650	1100	770	250	580	430
OUTROS	30	30	30	30	100	70	30	75	75	50	50	50
Total (KG)	3680	5130	3830	3280	3560	3830	4690	5875	5315	4750	4250	4700

Observação: Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade da ITAIPU.

2.4. Em eventos extraordinários, as associações/cooperativas poderão ser chamadas para retirar os resíduos recicláveis em períodos inferiores aos previstos. Caso a associação/cooperativa não atenda à convocação em até 3 (três) dias, o direito à retirada será atribuído à associação/cooperativa indicada para o mês subsequente.

2.5. Para o acesso ao local de retirada dos resíduos, a associação/cooperativa deverá enviar à área gestora os dados do veículo e motorista com antecedência mínima de 3 (três) horas da retirada.

2.6. As associações/cooperativas deverão possuir meio de transporte próprio e adequado para recolhimento dos resíduos, tratando-se de uma atribuição exclusiva das entidades credenciadas, não recaindo sobre a ITAIPU Binacional qualquer responsabilidade por essa atividade.

2.7. A pesagem dos resíduos retirados será realizada na Divisão de Almojarifados (MTAA.DF), local onde será emitida uma Guia de Trânsito para fins de transporte e controle de quantitativos e uma Guia de Saída de Materiais, para a liberação de saída da ITAIPU.

3. REQUISITOS

3.1. Constituem **requisitos para habilitação** da associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis:

- I. Estar formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- II. Não possuir fins lucrativos;
- III. Dispor de infraestrutura física para armazenamento dos resíduos;
- IV. Contar com o sistema de rateio entre os associados e cooperados;
- V. Estar regularmente cadastrada e habilitada na plataforma do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
- VI. Estar cadastrada no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR (módulo MTR, disponível no SINIR); e
- VII. Possuir cadastro atualizado no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, ao menos na modalidade “Registro”.

3.2. Para a **comprovação dos requisitos de habilitação**, a associação/cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do estatuto ou contrato social em vigor;

- II. Declaração de adequação de espaço físico;
- III. Documento demonstrativo do sistema de rateio entre os associados e os cooperados; e
- IV. Comprovante de Cadastro na plataforma do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

3.2.1 Além dos documentos citados acima, cabe à associação/cooperativa providenciar o seu cadastro na ITAIPU ao menos na modalidade “Registro” (mais informações no item 10.5), **sob pena de desclassificação**.

3.2.1.1 Para fins de comprovação da exigência cadastral do item acima, será realizada consulta ao sistema de cadastro correspondente da ITAIPU, quando da análise da habilitação da participante.

3.3. Os atos formais realizados em nome das associações/cooperativas interessadas deverão ser praticados por representante legal devidamente credenciado, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção.

3.4. Para o **credenciamento do representante legal da associação/cooperativa** deverão ser apresentados, juntamente com os documentos de Habilitação, os seguintes documentos:

- I. Cópia de documento oficial de identidade; e
- II. Cópia de documento que habilite o credenciado a representar a entidade, tais como: procuração pública ou particular com firma reconhecida ou estatuto social acompanhado da ata da eleição.

3.5. Não será admitida o credenciamento de um mesmo representante legal para mais de uma associação/cooperativa.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

4.1. A partir da data de divulgação do presente Edital, conforme estabelecido no cronograma no item 7.1, todos os documentos de habilitação e de credenciamento de representante legal da associação/cooperativa deverão ser entregues das seguintes formas:

- I. via protocolo eletrônico da ITAIPU, disponível em <https://apps.itaipu.gov.br/ProtoWeb/>; ou

- II. em envelope único e lacrado, em dias úteis, das 8h às 17h, no local abaixo indicado e endereçado como se segue:

A/C Departamento de Obras e Manutenção (ODM.CD)

Documentos do Edital de Associações/Cooperativas de Catadores

Central de Protocolo/ITAIPU Binacional (Centro Executivo)

Avenida Silvio Américo Sasdelli, 800, Vila A, CEP: 85866-900, Foz do Iguaçu, PR

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação serão analisados por uma **Comissão designada pela ITAIPU para esse fim**, que indicará quais associações/cooperativas foram habilitadas e quais foram inabilitadas.

5.2. A ITAIPU poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação, bem como vistoriar as associações/cooperativas *in loco* para avaliação quanto às condições operacionais e infraestrutura adequada para o recolhimento e a destinação de resíduos recicláveis.

5.3. A lista contendo a relação das associações/cooperativas habilitadas e inabilitadas, com as razões de eventuais inabilitações, será divulgada conforme estabelecido no cronograma no item 7.1 deste Edital a cada uma das participantes da seleção, via *e-mail*, bem como no sítio eletrônico da ITAIPU Binacional (www.itaipu.gov.br).

6. DO RECURSO

6.1. A partir da data de divulgação da referida lista conforme estabelecido no cronograma no item 7.1 deste Edital, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra a decisão da Comissão.

6.2. O interessado deverá apresentar o recurso formalmente assinado pelo representante legal da associação/cooperativa, contendo as razões para reavaliação da decisão pela Comissão. O documento deverá ser encaminhado à ITAIPU Binacional das seguintes formas:

- I. via protocolo eletrônico da ITAIPU, disponível em <https://apps.itaipu.gov.br/ProtoWeb/>; ou

- II. em envelope único e lacrado, em dias úteis, das 8h às 17h, no local abaixo indicado e endereçado como se segue:

*A/C Departamento de Obras e Manutenção (ODM.CD)
Documentos do Edital de Associações/Cooperativas de Catadores
Central de Protocolo/ITAIPU Binacional (Centro Executivo)
Avenida Silvio Américo Sasdelli, 800, Vila A, CEP: 85866-900, Foz do Iguaçu, PR*

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados. Findo o prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso a cada uma das participantes da seleção, via *e-mail*, bem como no sítio eletrônico da ITAIPU Binacional (www.itaipu.gov.br).

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As etapas deste Edital obedecerão ao seguinte cronograma:

Eventos	Data limite
Publicação do Edital no sítio eletrônico da ITAIPU	01.11.2024
Entrega dos documentos de habilitação	22.11.2024
Divulgação da lista contendo a relação das associações/cooperativas habilitadas e inabilitadas	29.11.2024
Interposição de recursos contra o resultado da habilitação	06.12.2024
Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final da habilitação ^{7.1.1}	12.12.2024
Formalização do Acordo de Cooperação	24.01.2025
Publicação do Calendário	03.02.2025

7.1.1. A divulgação do resultado dos recursos interpostos e do resultado final da habilitação será realizada conforme cronograma estabelecido no item 7.1 deste Edital, a cada uma das participantes da seleção, via *e-mail*, bem como no sítio eletrônico da ITAIPU Binacional (www.itaipu.gov.br).

8. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O objeto do instrumento a ser firmado será a cooperação entre os partícipes para se conferir a destinação aos convenientes, a título gratuito, dos resíduos sólidos recicláveis gerados na ITAIPU, conforme minuta de Acordo de Cooperação que, como Anexo I, integra este Edital.

8.2. Na eventualidade de mais de uma associação/cooperativa ser credenciada, formalizar-se-á um instrumento com cada partícipe, de modo que a ordem das coletas será efetivada através de sorteio, com rodízio trimestral, estabelecido em um Calendário que será anexado ao respectivo Acordo de Cooperação. O sorteio, por sua vez, ocorrerá de forma presencial, em data previamente definida, na qual todas as entidades credenciadas serão convidadas a acompanhar.

8.3. A figura a seguir ilustra o processo de ordenação das entidades credenciadas para a coleta dos resíduos.

Entidades	Ordem após Sorteio	Coletas de resíduos											
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
A	C	C	C	C	A	A	A	E	E	E	B	B	B
B	A	Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18	Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
C	E	D	D	D	C	C	C	A	A	A	E	E	E
D	B												
E	D												

8.4. Após a etapa trimestral sob sua responsabilidade, cada associação/cooperativa deverá emitir a *Declaração de destinação final* correspondente ao material retirado no período conforme modelo a ser disponibilizado pela ITAIPU. Na eventualidade de o partícipe não entregar a declaração em até 30 (trinta) dias, fica a associação/cooperativa impedida de retirar resíduos no próximo período indicado no Calendário, até que seja apresentada a documentação.

8.5. O período de vigência do instrumento será de 60 (sessenta) meses.

9. CASOS OMISSOS

9.1. Casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão avaliados e deliberados pela ITAIPU Binacional, assegurada a publicidade de suas decisões.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo e-mail odm.cd@itaipu.gov.br.

10.2. A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte da ITAIPU Binacional, relacionado ao Acordo de Cooperação (Anexo I), não exclui nem reduz a responsabilidade da associação/cooperativa com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal.

10.3. A celebração do Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a ITAIPU e a associação/cooperativa ou seus associados/cooperados.

10.4. Os interessados em participar da seleção poderão solicitar uma visita técnica para conhecer os locais de retirada e pesagem dos resíduos.

10.5. Dúvidas sobre o registro cadastral da associação/cooperativa na ITAIPU poderão ser esclarecidas pelo *e-mail* cadastrobr@itaipu.gov.br ou pelo telefone (45) 3520-5377.

ANEXO I - Minuta do Acordo de Cooperação

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA SE CONFERIR DESTINAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, A TÍTULO GRATUITO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS QUE NÃO SEJAM ÚTEIS À ITAIPU, EM QUE SÃO PARTES ITAIPU E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800, ITAIPU A, CEP 85.866-000 (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Avenida Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam;

e, na qualidade de INSTITUIÇÃO PARCEIRA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXX/0001-XX, com sede na XXXXXXXX, Bairro, Foz do Iguaçu - PR, neste ato representada por XXXXXXXX;

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, obrigando-se, nos termos das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação entre os partícipes para se conferir destinação, a título gratuito, à _____ dos resíduos sólidos recicláveis descartados que não sejam úteis à ITAIPU, nos termos do “Edital de habilitação para a SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS para a coleta e destinação, ambientalmente adequada, de resíduos recicláveis descartados pela ITAIPU”, publicado em _____.2024 que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste.

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO ACORDO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes designarão os gestores do presente ACORDO, mediante correspondência formal enviada em até dez dias após a celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU:

Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Obras e Desenvolvimento
Av. Tancredo Neves, 6731
CEP 85.867-000 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas à INSTITUIÇÃO PARCEIRA, deverão ser encaminhadas ao:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações dos partícipes:

I - INSTITUIÇÃO PARCEIRA

- a) coletar, conforme comunicação da ITAIPU, os resíduos recicláveis nas dependências da Central de Triagem - Usina Hidrelétrica de Itaipu;
- b) identificar devidamente o pessoal responsável pela coleta e o veículo utilizado para o transporte dos resíduos;
- c) dispor de meio de transporte próprio e adequado para o recolhimento dos resíduos, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre essa atividade e reservando à ITAIPU o direito de impedir o transporte dos materiais caso não apresente condições visuais adequadas à segurança de terceiros;
- d) enviar à área gestora deste Acordo pela ITAIPU, com antecedência mínima de 3 (três) horas da retirada, os dados do veículo utilizado para o transporte dos resíduos e do pessoal responsável pela coleta;
- e) pesar os resíduos recicláveis coletados, por tipo de material, em balança localizada nas dependências do Almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu;
- f) receber, separar e dar destinação que entender cabível aos resíduos sólidos recicláveis recebidos da ITAIPU a título de doação para fins sociais, promovendo a destinação ambientalmente adequada e permanecendo com a integralidade dos recursos financeiros eventualmente obtidos;
- g) fornecer, às suas expensas, os uniformes e os equipamentos de proteção individual para os catadores, associados e/ou empregados/colaboradores/prepostos;
- h) cumprir com todas as exigências e determinações dos órgãos de controle ambiental e sanitário e as respectivas normas em vigor;
- i) apresentar relatório trimestral das atividades objeto deste Acordo;
- j) responder por todos os danos e prejuízos, pessoais e materiais, de qualquer natureza, inclusive penais, diretos ou indiretos, que os seus associados, catadores e/ou empregados/colaboradores/prepostos, na execução das atividades previstas neste Instrumento, venham a causar à própria instituição parceira, à ITAIPU ou a terceiros, por culpa ou dolo, não sendo esta responsabilidade excluída ou reduzida em razão da fiscalização ou acompanhamento da execução das atividades pela ITAIPU;
- k) manter-se legalmente habilitada e/ou qualificada para cumprir com o objeto do instrumento;
- l) atuar dentro dos limites legais, éticos e morais, na condução das obrigações e atividades oriundas deste instrumento, devendo, ainda, agir de acordo com todas as regras de conduta exigidas em Lei, e responder civil e criminalmente por todo e qualquer descumprimento a que

- der causa, ainda que por seus associados, catadores e/ou empregados/colaboradores/prepostos, no exercício das atividades previstas neste Instrumento; e
- m) responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza tributária, comercial, trabalhista, previdenciária, securitária, social, administrativa, pecuniárias ou não, inerentes ao exercício das atividades relacionadas com a execução deste Instrumento e/ou relativas aos seus associados, catadores e/ou empregados/colaboradores/prepostos;
 - n) não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia;
 - o) não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Cooperação;
 - p) garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado;
 - q) emitir a “Declaração de destinação final” correspondente ao material retirado no período trimestral sob sua responsabilidade, conforme modelo a ser disponibilizado por ITAIPU, em até 30 (trinta) dias após o fim do período, sob pena de ser impedida de retirar resíduos no próximo período indicado em Calendário, até que seja apresentada a documentação; e
 - r) atender, em até 3 (três) dias, aos chamados da ITAIPU para retirar resíduos recicláveis em eventos extraordinários, em períodos inferiores aos previstos, sob pena de que essa retirada seja atribuída à associação/cooperativa indicada para o período subsequente.

II - ITAIPU

- a) separar os resíduos recicláveis dos demais resíduos gerados na ITAIPU-ME, armazená-los a granel e doá-los à INSTITUIÇÃO PARCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pela alocação e administração das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de projetos desenvolvidos em decorrência do presente ACORDO.

Parágrafo único - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais da ITAIPU com a INSTITUIÇÃO PARCEIRA ou da INSTITUIÇÃO PARCEIRA com a ITAIPU, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente ACORDO não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

Parágrafo único - Para a execução das atividades pactuadas no presente instrumento e seu Anexo que envolvam transferência de recursos financeiros, os partícipes deverão observar suas respectivas normas próprias.

**CAPÍTULO V
DA VIGÊNCIA DO ACORDO**

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ACORDO terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos de Prestação de Contas, os gestores deverão apresentar um relatório específico sobre as atividades executadas e os resultados atingidos.

CLÁUSULA NONA - Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo dos partícipes, mediante a celebração de aditamento, desde que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro informações referentes a parceria prevista neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Eventual tecnologia desenvolvida na execução deste ACORDO será compartilhada entre os partícipes, que poderão utilizá-las respeitando as condições a serem estabelecidas em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas na execução deste ACORDO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os termos e condições deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetarão o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo a denúncia deste ACORDO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

**CAPÍTULO X
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

E, por estarem assim, justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, datado eletronicamente

P/ITAIPU:

Diretor-Geral Brasileiro

Diretor-Geral Paraguai

P/ INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Observações apontamentos do período (se houver):

Foz do Iguaçu

Data:

Assinatura do responsável